

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 02 DE MAIO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea b inciso III, art.12 do Decreto nº 3.152, de 26 de agosto de 1999, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974 regulamentada pelo Decreto nº 76.986, de 6 de janeiro de 1976, bem como o disposto na Portaria SDR nº 20, de 6 de junho de 1997, e na Portaria SARC nº 6, de 4 de fevereiro de 2000;

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios para registro de rótulos ou etiquetas de superfosfato triplo, fosfato de rocha e de produtos formulados com estas matérias-primas para utilização na alimentação animal;

Considerando a necessidade de informar aos usuários a natureza dos componentes, uso adequado, precauções e restrições de uso dos produtos mencionados;

Considerando ainda os resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SARC nº 34, de 6 de abril de 2000, e o que consta do Processo nº 21000.002576/2000-90, resolve:

Art. 1º Os rótulos ou etiquetas das fontes alternativas de fósforo abaixo especificadas conterão, além do que determina o [art. 13 do Decreto nº 76.986/76](#), as seguintes exigências:

#### I - Superfosfato Triplo:

a) umidade:	até o teor máximo de	7,0%
b) cálcio:	até o teor máximo	16,0%
c) fósforo:	o teor mínimo de	20,0%
d) flúor:	até o teor máximo de	0,7%
e) informar o nível mínimo de solubilidade do fósforo (P) em ácido cítrico a 2%.		

#### II- Fosfato de Rocha:

a) umidade:	até o teor máximo de	7,0%
b) cálcio:	até o teor máximo	20,0%
c) fósforo:	o teor mínimo de	9,0%
d) flúor:	até o teor máximo de	1,5%
e) informar o nível mínimo de solubilidade do fósforo (P) em ácido cítrico a 2%.		

Art. 2º No rótulo ou etiqueta do fosfato de rocha deve conter, em local visível e em destaque, os seguintes dizeres:

I - Este produto não é recomendado como fonte inorgânica exclusiva de fósforo para alimentação animal;

II - Este produto não é recomendado como fonte inorgânica de fósforo para aves, suínos, bovinos de leite, e para formulações de suplementos proteinados;

III - Este produto não pode exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) do fósforo inorgânico das misturas minerais para bovinos;

IV - Observar o limite máximo de 40 ppm (quarenta partes por milhão) de flúor na matéria seca da dieta

dos bovinos em geral.

Art. 3º Tratando-se de formulações de suplementos proteínados para bovinos com adição de fósforo de origem inorgânica deve ser indicada a estimativa de consumo do produto e observados os seguintes critérios:

I - Limite máximo de 2000 mg de flúor por kg do produto;

II - Limite máximo de 40 mg de flúor por kg de matéria seca da dieta diária para bovinos.

Art. 4º No rótulo ou etiqueta dos produtos formulados com fontes de fósforo inorgânico e destinados à alimentação animal, deverá ser indicada a porcentagem destas matérias-primas, independentemente de seus valores.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ANTONIO RODRIGUES PALMA

D.O.U., 04/05/2000